



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
BELO E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO (IPSEMB)
PARA APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL NA CONDUÇÃO
DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, Monte Belo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, portador do CPF ***.712.816-**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

E, do outro;

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO (IPSEMB), autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.877.077/0001-21, com sede na Av. Jorge Vieira, 33, Centro, Monte Belo, neste ato representado pela superintendente Sra. Valquíria Aparecida Pimenta, brasileira, portadora do CPF ***.394.036-** e pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. Matheus Nunes Pitondo, brasileiro, portador do CPF ***.683.808-**, doravante denominado **INSTITUTO**.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista a carência de pessoal no quadro do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo (IPSEMB), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de mútua colaboração entre os partícipes para o apoio técnico-operacional do **MUNICÍPIO** ao



INSTITUTO na condução dos processos de licitação e contratação direta (dispensa e inexigibilidade) realizados pela autarquia previdenciária.

1.2. O apoio visa suprir a carência de pessoal no quadro do INSTITUTO e garantir a observância do princípio da segregação de funções, previsto no art. 5º e no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a otimizar a eficiência e a transparência das contratações públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO E DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes atuarão de forma coordenada, conforme a divisão de responsabilidades detalhada a seguir, que constitui o Plano de Trabalho deste instrumento:

2.2. Compete ao INSTITUTO:

- a) Realizar integralmente a fase de planejamento da contratação (fase interna), incluindo a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos, pesquisas de preços e demais documentos necessários para a correta instrução processual;
- b) Encaminhar o processo devidamente instruído ao MUNICÍPIO para o início da fase externa;
- c) Receber o processo do MUNICÍPIO após a definição do vencedor do certame;
- d) Realizar a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, atos de competência de sua Diretoria;
- e) Designar servidores para atuarem como gestores e fiscais dos contratos celebrados.

2.3. Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Receber os processos de contratação do INSTITUTO e conduzir a fase externa dos certames licitatórios, incluindo a publicação do edital, o recebimento das propostas, a sessão de lances (se for o caso), o julgamento das propostas e da habilitação, até a declaração do vencedor;
- b) Processar e julgar os recursos administrativos interpostos na fase externa da licitação;
- c) Prestar o apoio necessário para a condução dos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), conforme o fluxo estabelecido conjuntamente pelos partícipes;



d) Emitir, por meio de seu órgão de assessoramento jurídico, os pareceres jurídicos necessários à análise e à aprovação dos processos de licitação e contratação direta do INSTITUTO, conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Colaborar para o bom andamento dos processos, fornecendo informações e documentos solicitados com celeridade;
- b) Manter sigilo sobre informações sensíveis a que tiverem acesso em razão da execução deste Termo;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- d) Designar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Termo, os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

3.1. A presente cooperação técnica é celebrada a título gratuito, não envolvendo transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, nem doação de bens, cabendo a cada um arcar com os custos necessários à execução de suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e motivada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2. A denúncia ou rescisão não prejudicará a conclusão dos processos de contratação que já se encontrarem em andamento na fase externa sob a responsabilidade do MUNICÍPIO, salvo se houver disposição expressa em contrário no ato de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja concordância expressa de ambos os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas administrativamente entre os partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Monte Belo, 03 de novembro de 2025.

KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI

Prefeito do Município de Monte Belo

VALQUÍRIA APARECIDA PIMENTA

Superintendente do Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Monte Belo

MATHEUS NUNES PITONDO

Presidente do Conselho Diretor do Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Monte Belo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Testemunhas:

R. Simplício

-
- 1 Nome: *Renata Ap. Simplício*
CPF: ****.122.106-***

[Signature]

-
- 2 Nome: *Edipe Augusto martins tronches*
CPF: *xxv.865.756-xx*

[Signature]
[Signature]

